

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Pág. 54/2005

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.009, DE 09 DE JUNHO DE 2005.
“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER
EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA ACESSA
LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Dr. PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa ACESSA LORENA, levando recursos tecnológicos à população de baixa renda, para que estas tenham acesso à internet e utilizem microcomputadores para serviços pessoais e de utilidade pública, estimulando assim o desenvolvimento humano e social das comunidades.

Artigo 2º - O programa ACESSA LORENA, através da Prefeitura Municipal, atenderá a população de município das 07h00 às 19h00, de segunda a sábado.

Artigo 3º - As salas serão equipadas com Computadores Pentium IV, com acesso gratuito à internet.

Artigo 4º - Todos os munícipes poderão utilizar o Programa ACESSA LORENA.

Parágrafo 1º - O acesso para menores de 11 anos só é permitido com o acompanhamento de um responsável legal durante o uso.

Parágrafo 2º - Idosos, gestantes e deficientes físicos têm atendimento preferencial.

Artigo 5º - O que todo cidadão pode fazer:

- I – Enviar e receber e-mail;
- II – Elaborar e enviar currículos;
- III – Procurar vagas de emprego;
- IV – Realizar pesquisas escolares;
- V – Realizar cursos à distância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(continuação da Lei Ordinária nº 3.009 de 09 de junho de 2.005)

- VI – Utilizar serviços de utilidade pública;
- VII – Pesquisar sites de interesse (cultura, esporte, informática, religião, economia, saúde);
- VIII – Ler as notícias de qualquer parte do mundo;
- IX – Participar de comunidades virtuais;
- X – Conhecer pessoas novas;
- XI – Participar de redes sociais;
- XII – Elaborar atividades que beneficiem a comunidade.

Artigo 6º - Para utilizar o equipamento faz-se obrigatório um cadastro e assinatura de um termo de compromisso.

Parágrafo 1º - Para usuários menores de 16 anos é necessário que o cadastramento seja feito na presença de um responsável legal.

Parágrafo 2º - O termo referido no *caput* estabelece regras para o uso, proibindo o acesso a sites de conteúdo pornográfico, a instalação de software e prática de pirataria e vandalismo.

Parágrafo 3º - Para a identificação dos usuários deverá ser emitida carteirinha, contendo nome completo, foto e RG.

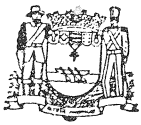
Artigo 7º - O tempo limite para uso do equipamento é de 30 minutos.

Parágrafo único – Após esse tempo, encerra-se a sessão, sendo permitido a continuidade do uso se não houver fila.

Artigo 8º - A impressão é permitida para currículos e qualquer serviço de utilidade pública, até o limite de três folhas por dia/usuário.

Artigo 9º - Caberá a Prefeitura Municipal fornecer equipamentos básicos para o funcionamento, quais sejam:

- I – 10 (dez) microcomputadores;
- II – móveis (mesas e cadeiras em igual número);
- III – impressoras;
- IV – alarme;
- V – ventiladores;
- VI – scanner;
- VII – conexão à internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(continuação da Lei Ordinária nº 3.009 de 09 de junho de 2.005)

Artigo 10 – Para o atendimento ao público haverá um funcionário da Prefeitura Municipal, responsável pela coordenação do espaço.

Artigo 11 – Ao coordenador compete:

- I – Administrar o local;
- II – Gerenciar os estagiários;
- III – Contatar manutenção das máquinas;
- IV – Solicitar peças de reposição;
- V – Envio de relatórios mensais à Prefeitura.

Parágrafo único – O coordenador deverá abordar, no relatório, critérios quantitativos (taxa de ocupação, número de atendimentos por cadastro) e qualitativos (tipo de uso).

Artigo 12 – Serão escolhidos 3 (três) estagiários, através da Secretaria da Educação, para atuarem como monitores, auxiliando nos equipamentos.

Parágrafo único – Os estagiários deverão estar cursando técnico em informática, ciências da computação ou engenharia da computação, e ter pleno conhecimento em software e hardware.

Artigo 13 – O monitor será treinado para atender e auxiliar o público interessado, mesmo as pessoas que não têm qualquer conhecimento de navegação na internet.

Parágrafo 1º – Os monitores são os responsáveis pelo gerenciamento de filas e identificação de usuários.

Parágrafo 2º – O monitor poderá elaborar listas de sugestões de sites para navegação, bem como informar sobre concurso municipal e outros links de utilidade, como vagas nas empresas, elaboração de currículos, informações das áreas da saúde, educação, negócios, entre outros.

Parágrafo 3º – Caso o monitor identifique o uso indevido por parte do usuário ele poderá solicitar à Coordenação uma autorização para punir este usuário com penas de suspensão que variam de 15 dias a três meses conforme a gravidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(continuação da Lei Ordinária nº 3.009 de 09 de junho de 2.005)

- Artigo 14** – Poderá ser criado um canal de sugestões ao município, no site da Prefeitura Municipal de Lorena.
- Artigo 15** – A qualquer tempo, representante da Secretaria de educação, devidamente autorizado, poderá comparecer ao local para acompanhamento, vistoria e visitas.
- Artigo 16** – Poderá, mediante acordo celebrado com outras Secretarias, ser destinado um horário da semana para grupos de terceira idade, cursos pré-vestibular, alfabetização, etc.
- Artigo 17** – Caberá ao Executivo Municipal fazer as parcerias entre as Secretarias para adquirir os equipamentos técnicos e administrativos, necessários para a realização do Programa.
- Artigo 18** – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Artigo 19** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 09 de junho de 2.005.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal